



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 033/2014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Internodo Colegiado de Cursos Técnicos do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 30 de abril de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno do Colegiado de Cursos Técnico do IFSULDEMINAS, (anexo).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2014.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSOS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Colegiado de Cursos Técnicos é um órgão vinculado ao Departamento de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que possui função normativa, executiva e consultiva, dentro do princípio pedagógico da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão; com composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. Cada um dos cursos técnicos do IFSULDEMINAS deverá constituir o seu colegiado, independentemente da forma de oferta, presencial ou a distância.

Parágrafo único: Na existência de mesmo curso em modalidades diferentes, poderá ser definido um único colegiado.

Art. 3º. O Colegiado de Curso será composto por:

I. Coordenador de curso;

II. Dois representantes titulares técnico-administrativos em Educação, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes;

III. Dois representantes docentes titulares, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes.

IV. Dois representantes discentes titulares, eleitos por seus pares, inclusive seus suplentes.

Parágrafo único: As representações definidas nos incisos II e III deverão ser igualitárias para os cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando o núcleo comum e o núcleo profissionalizante.

Art. 4º. O Colegiado de Curso será convocado e coordenado pelo presidente do Colegiado que será o coordenador do curso.

Art. 5º. As decisões do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples dos presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um).

Parágrafo único: A reunião, ordinária ou extraordinária, somente poderá acontecer com a presença da maioria simples.

Art. 6º. - O Coordenador do Curso terá um mandato de 2 (dois anos), podendo participar de mais um mandato subsequente conforme as Normas Eleitorais estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º. O primeiro coordenador do curso será indicado pelo grupo de docentes que atuará no curso e na inexistência desse grupo, no momento da estruturação do curso, o coordenador poderá ser indicado pelo diretor geral do câmpus que oferta o curso. Terá mandato de 02 (dois) anos, após este período máximo, deverá acontecer a eleição.

§ 2º. O coordenador poderá ser destituído pelo colegiado quando desrespeitar suas competências inerentes.

§ 3º. Caso não haja candidato para a coordenadoria do curso, o diretor geral poderá indicar um coordenador *pró tempore*.

Art. 7º. - Os docentes e técnico-administrativos em educação representantes do núcleo comum e núcleo profissionalizante terão o mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Os docentes e técnico-administrativos, representantes, titulares e suplentes, serão eleitos também por seus pares, podendo ser reconduzido em mais um mandato consecutivo.

Art. 8º. - A representação discente terá mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A representação discente será eleita pelo segmento, que também elegerá os suplentes.

Art. 9º. - O diretor geral do câmpus do curso ofertado emitirá a Portaria compondo o Colegiado do Curso, após serem realizadas as eleições de seus representantes.

Parágrafo único: A composição do Colegiado de Curso será criada após a definição do primeiro coordenador do curso, que imediatamente deverá realizar as eleições dos demais representantes do Colegiado do Curso.

DA COMPETÊNCIA

Art. 10. Ao Colegiado de Curso compete acompanhar e emitir pareceres sobre as proposições que envolvam matérias referentes a:

- I.** cursos técnicos e seus currículos: projetos pedagógicos, programas;
- II.** catálogo nacional de cursos técnicos;
- III.** integração de estudos em nível médio e técnico;
- IV.** questões pedagógicas, não contempladas pelas Normas Acadêmicas dos Cursos Técnicos;
- V.** execução da política educacional do instituto;
- VI.** monitoria de ensino;
- VII.** estágios;
- VIII.** distribuição das disciplinas dos cursos;
- IX.** análise de aproveitamento de estudos em casos de transferência;
- X.** consonância do plano de ensino com a ementa da disciplina.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Colegiado de Curso:

- I.** opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II.** redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III.** funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Colegiado, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;
 - a.** Caso o representante faltar em mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa, este será passível de perda de mandato.
- IV.** opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Colegiado, desde que versem sobre assuntos de competência do mesmo.
- V.** emitir parecer sobre a implantação e/ou extinção do curso.
- VI.** emitir parecer sobre alteração da matriz curricular.
- VII.** emitir parecer sobre os projetos pedagógicos do curso em coerência com o PDI e com orientação e/ou acompanhamento do pedagogo.

Art. 11. Ao Presidente do Colegiado compete:

- I.** determinar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as datas das reuniões ordinárias do Colegiado a serem realizadas;
 - II.** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros do Colegiado, considerando a maioria simples;
 - III.** presidir as reuniões do Colegiado e nelas manter a ordem;
 - IV.** fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la a aprovação;
 - V.** dar conhecimento ao Colegiado de toda matéria recebida;
 - VI.** designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
 - a.** Sem observância de rodízio, poderá ser designado relator um dos membros que possuir notórios conhecimentos especializados na matéria em estudo.
 - VII.** conceder a palavra aos membros do Colegiado que a solicitarem;
 - VIII.** interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou assunto fora da pauta;
 - IX.** submeter à votação as matérias sujeitas ao Colegiado e proclamar o resultado da eleição;
 - X.** conceder vista dos processos aos membros do colegiado que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
 - XI.** assinar os pareceres e convidar os demais membros do Colegiado a fazê-lo;
 - XII.** enviar ao Colegiado Acadêmico do câmpus (CADEM) toda matéria destinada ao plenário;
 - XIII.** ser o intermediário entre o Colegiado de Curso e o CADEM;
 - XIV.** assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pelo Colegiado.
- Parágrafo único.** O presidente do Colegiado somente terá o voto de Minerva.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. As reuniões do Colegiado de Cursos serão:

- I.** ordinárias, 01 (uma) por semestre, de acordo com as datas estabelecidas em calendário, anualmente aprovado;
- II.** extraordinárias, as convocadas pelo presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento dos integrantes do colegiado.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de reunião extraordinária a pedido dos integrantes do colegiado, caso o presidente não a convoque para instalar-se no prazo de 07 (sete) dias, esta deverá ser realizada imediatamente após este prazo, em horário a ser definido pelo grupo requisitante.

Art. 13. O Colegiado será auxiliado por um secretário, que poderá ser eleito entre os membros do colegiado ou servidor lotado na instituição, com aprovação pelo grupo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita pela maioria simples dos integrantes do colegiado de curso, após aprovação e apreciação dos órgãos colegiados e aprovação pelo Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.15. Para os cursos que já têm definido seus coordenadores por Portaria do diretor-geral do câmpus, estes permanecerão no cargo até completarem 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo único: Coordenadores de curso que já possuem Portaria de diretor geral do câmpus com tempo maior que 2 anos, estes deverão complementar o período máximo de 48 meses e não poderão ser reconduzidos consecutivamente.

Art.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, cabendo recurso ao Colegiado Acadêmico de Câmpus (CADEM).

Art.17. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 30 de abril de 2014.